



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**LEI 969/2021**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT”.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Nova Santa Helena autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º** Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art.3º** Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV – Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** – Compete ao Poder Executivo de NOVA SANTA HELENA – MT:

- I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais Legislações Correlatas;
- II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**Art. 5º** – Compete a Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA – MT:

I – A homologação do procedimento licitatório;

II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III – Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

**Art. 6º** – Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

**Art. 7º** – A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA – MT.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 15 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**ANEXO I**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT E A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA – MT.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

**Considerando** que a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**Considerando** o interesse da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

**Considerando** que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Paço Municipal Jose Gabriel Lorca, S/Nº – Centro, CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena – MT, CNPJ nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**, com sede na José Emilio de Moraes, nº 888, centro, inscrita no CNPJ nº 04.214.699/001-43, neste ato representada pelo presidente da Câmara \_\_\_\_\_, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Santa Helena/MT, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º – Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira do Município de Nova Santa Helena todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV – Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Nova Santa Helena, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Nova Santa Helena arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º O Município de Nova Santa Helena –MT, se obriga a;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

- a – Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b – encaminhar a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA – MT, se obriga a:

- a – Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b – responsabilizar – se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c – arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia \_\_\_\_\_ e ano.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Nova Santa Helena – MT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA:** O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

**Parágrafo único** – Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba – MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Nova Santa Helena – MT, data.

-----  
Prefeito Municipal  
Nova Santa Helena – MT

-----  
Presidente da Câmara  
Nova Santa Helena – MT

Testemunhas:

1. -----

2. -----

Nome:-----

Nome:-----

CPF:-----

CPF:-----